PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

REJEITADO
EM 05/03/2012
POR 4 X 4 VOTOS.
QUORUM PARA SUA
APROVAÇÃO
É DE 5 VOTOS.

340/12

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**SÚMULA**: Cria a Ouvidoria Municipal de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Sarandi , a Ouvidoria Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Municipal terá como finalidade promover um elo de ligação entre a população e o Poder Publico Municipal, coletando informações, denuncias, reclamações, sugestões e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Municipal do Município de Sarandi terá a seguinte estrutura básica:

I – 01 (um) Ouvidor Municipal;
II – 02 (dois) Assessores de Ouvidoria

**Art. 4º** - O Titular da Ouvidoria Municipal de Sarandi e seus assessores, são cargos de provimento em comissão de livre escolha e nomeação do Prefeito, subordinados diretamente ao Gabinete.

**Art. 5º** - O órgão criado com esta Lei Complementar terá sua competência fixada em Regulamento por ato do Chefe do Executivo Municipal, constituindo o Regimento Interno da Ouvidoria Municipal.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo comissionado denominado Ouvidor Municipal, com símbolo CC-1, e 02 (dois) Assessores de Ouvidoria Símbolo CC-4, que integrarão os anexos I e II da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

**Art. 7º** - A Ouvidoria Municipal, poderá utilizar servidores municipais integrantes do quadro de pessoal efetivo, a serem redistribuídos dos demais órgãos do Município de Sarandi, e de cargos técnicos, e de funções gratificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 50% sobre o vencimento básico do servidor efetivo designado para exercer suas atribuições na ouvidoria.

**Art. 9º** - A Ouvidoria Municipal terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio às ações realizadas na esfera do poder público municipal.

**Art. 10** – Compreende-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pala Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por Decreto Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 14 de fevereiro de 2012

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ